

Lei Municipal nº 33/80, de 05 de setembro de 1980
Autoriza aumento de vencimentos para o Pessoal
do Quadro de Magistério do Órgão Municipal
de Educação e Das Outras Providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu de Es-
pera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos pagos ao pessoal lotado no Serviço Mu-
nicipal de Educação do Quadro de Pessoal Permanente
da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, criado nos
termos da Lei Municipal nº 38/78, de 23 de junho de
1978, passa a vigorar com a seguinte tabela, a par-
tir de 01 de agosto de 1980.

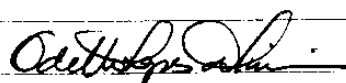
Professor do Ensino de 1º Grau

- | | |
|-----------------------|--------------|
| 1) - Normalista | R\$ 4.500,00 |
| 2) - Leiga | 4.000,00 |

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento do aumento de ven-
cimentos estipulados na tabela acima, poderá o Bo-
rdex Executivo Municipal abrir Crédito Especial até
o valor necessário, anulando, para tanto, Crédito
Especial de acordo com o Art. 42 da Lei Federal
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de se-
ntembro de 1980.

 Prefeito Municipal
Oficial Administrativo